



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 141

Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 230, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.004791/2026-37, resolve:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Assistente em Administração Padrão 003, código de vaga nº 1022384, Nível de Classificação D, integrante do Quadro de Pessoal Técnico Administrativo em Educação desta Universidade, anteriormente ocupado pela servidora, KAMILA SILVA VIEIRA MOUSINHO ROCHA, nº SIAPE 3392104, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2026.

Art. 2º Considerando que a servidora não adquiriu a estabilidade prevista no art. 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a presente declaração de vacância não lhe assegura o direito à recondução de que trata o art. 29 da mesma Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 341, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, conforme estabelecido na Resolução nº 261/2025 do CONSEPE/UFDPAr e na lei 12.772/2012, para o(a) docente abaixo indicado(a), da forma como segue:

NOME	PROCESSO	CURSO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
CINTIA MARTINS PERINOTTO	23855.004078 /2026-82	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	MS-C3	29/07/2026

Art. 2º A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 35, estabelece: “As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal.”

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 342, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, conforme estabelecido na Resolução nº 261/2025 do CONSEPE/UFDPAr e na lei 12.772/2012, para o(a) docente abaixo indicado(a), da forma como segue:

NOME	PROCESSO	CURSO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
JONAS GUIMARAES JUNIOR	23855.003984/2026-98	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MS-B3	17/09/2025

Art. 2º A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 35, estabelece: “As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal.”

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 343, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Promoção Funcional, por desempenho acadêmico, conforme estabelecido na Resolução nº 261/2025 do CONSEPE/UFDPAr e na lei 12.772/2012, para o(a) docente abaixo indicado(a), da forma como segue:

NOME	PROCESSO	CURSO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
JOIZA ANGELICA DO CARMO SAMPAIO	23855.003926/2026-15	ADMINISTRAÇÃO	MS-C1	26/11/2025

Art. 2º A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 35, estabelece: “As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal.”

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 344, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Promoção Funcional, por desempenho acadêmico, conforme estabelecido na Resolução nº 261/2025 do CONSEPE/UFDPAr e na lei 12.772/2012, para o(a) docente abaixo indicado(a), da forma como segue:

NOME	PROCESSO	CURSO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
LUCIANA ROCHA FAUSTINO	23855.002152/2026-92	MEDICINA	MS-C1	07/11/2025

Art. 2º A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 35, estabelece: “As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal.”

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 345, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, conforme estabelecido na Resolução nº 261/2025 do CONSEPE/UFDPAr e na lei 12.772/2012, para o(a) docente abaixo indicado(a), da forma como segue:

NOME	PROCESSO	CURSO	PROGRESSÃO PARA	
			NÍVEL	DATA
CLEYTON NATANAEL LOPES DE CARVALHO CUNHA	23855.003925/2026- 42	MATEMÁTICA	MS-C2	13/08/2026

Art. 2º A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 35, estabelece: “As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal.”

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 346, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.004770/2026-22, RESOLVE:

Conceder INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06 /2006; da dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 1228/2024, de 31/12/2024, ao servidor técnico-administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. VENCIMENTO	DE	%	DATA	TÍTULO /CERTIFICADO APRESENTADO
1164483	ARETHUSA DANTAS PEREIRA	701824	E-015		52	31/07/2026	Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAPI - UFDPAr (480 h)

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Integridade da Universidade Federal do Delta do Parnaíba(UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 15/7/2026, e considerando:

- a Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal;
- o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal, 2025;
- a norma ABNT NBR 17265:2026, Governança Pública - Requisitos gerais com orientações de uso;
- o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- a Resolução CONSUNI nº 186, de 13 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Política de Governança da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr);
- a Resolução CONSUNI nº 75, de 29 de abril de 2024, atualizada pelas Resoluções CONSUNI nº 163, de 9 de maio de 2025, e CONSUNI nº 174, de 18 de agosto de 2025, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, referente ao período 2024/2028;
- a Resolução CONSUNI nº 165, de 19 de maio de 2025, atualizadas pelas Resoluções CONSUNI nº 168, de 18 de junho de 2025, e CONSUNI nº 174, de 18 de agosto de 2025, que aprova o Planejamento Estratégico (PE) 2025 - 2028 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;

- o Objetivo Estratégico Gerencial do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFDPAr 2024 – 2028 que prevê “Aperfeiçoar mecanismos de Governança, Riscos e Integridade”; e

- o Processo nº 23855.002873/2026-25,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Integridade no âmbito da UFDPAr, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUNI nº 002/2020, de 14 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 198, DE 5 DE AGOSTO DE 2026
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da UFDPAr, em cumprimento ao disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 234, de 6 de novembro de 2025, da Controladoria-Geral da União (CGU), e em observância aos preceitos e orientações definidas pelo órgão central do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai).

Art. 2º O Programa de Integridade da UFDPAr e suas eventuais normas complementares, planos, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a toda Universidade, abrangendo servidores, terceirizados, estagiários, bolsistas, estudantes, colaboradores, voluntários, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na UFDPAr.

Art. 3º O Programa de Integridade será operacionalizado por meio do Plano de Integridade, em cumprimento a Portaria Normativa CGU nº 234/2025 e definido no Capítulo VIII deste Programa de Integridade.

Art. 4º O Programa de Integridade e seus resultados serão divulgados em transparência ativa, no sítio institucional, observadas as restrições legais e a proteção de dados pessoais.

Art. 5º O Programa de Integridade será revisado, no mínimo, a cada novo ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFDPAr, ou sempre que houver:

- I - alteração relevante na legislação ou nos normativos que regem o Sitai;
- II - mudança significativa na estrutura organizacional e de governança da Universidade;
- III - resultado de autoavaliação do Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP) que recomende ajustes estruturais;
- IV - deliberação da Administração Superior ou do CGIRC.

Parágrafo único. A proposta de revisão será elaborada pela Unidade Setorial de Integridade (USI), em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade, e submetida à aprovação do CGIRC e do CONSUNI.

Art. 6º Para os efeitos deste Programa, entende-se por:

- I - integridade pública: valor que norteia a Administração Pública e cada um de seus agentes para o atendimento das necessidades e do interesse público legítimos;
- II - integridade pública organizacional: atuação consistente de cada órgão e entidade para promover a busca de seu propósito legítimo de maneira alinhada ao interesse público e aos valores da Administração Pública;
- III - programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;
- IV - plano de integridade: plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade;

V - plano operacional da Unidade Setorial de Integridade: instrumento que materializa as atividades a serem conduzidas pela USI, alinhadas às diretrizes do Programa e do Plano de Integridade e ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, considerando a sua capacidade operacional, com a finalidade de orientar a execução e viabilizar o monitoramento das atividades da USI;

VI - Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI): instrumento de gestão, monitoramento e prestação de contas da gestão da integridade pública organizacional;

VII - riscos de integridade: possibilidade de ocorrência de eventos futuros e incertos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pelo órgão ou entidade ou impactar no atendimento das necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII - questões públicas emergentes: temas, fragilidades institucionais ou condutas que, por sua atualidade, materialidade e potencial de afetar valores, princípios e objetivos organizacionais, exijam resposta tempestiva e coordenada no âmbito da gestão da integridade pública organizacional;

IX - medidas de integridade: ações voltadas à detecção e à remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

X - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XII - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XIII - conduta íntegra: conduta orientada pelos princípios e valores que regem o serviço público, caracterizado pela atuação ética, honesta, responsável e em conformidade com o interesse público;

XIV - transparência pública: princípio que garante o acesso da sociedade às informações e ações realizadas pelo governo e instituições públicas;

XV - conflito de interesses: ocorre quando um interesse privado do agente público pode influenciar de forma indevida o desempenho de sua função pública ou comprometer o interesse coletivo;

XVI - denúncia: informação verbal ou escrita que se dá a uma autoridade competente, que relata a ocorrência ou indícios de irregularidades, ilícitos, desvios de conduta ou situações que possam comprometer a integridade pública organizacional;

XVII - corrupção: abuso de poder, cargo ou influência para obter vantagens pessoais ou privadas, prejudicando o interesse coletivo;

XVIII - prevenção à corrupção: conjunto de medidas estruturadas para evitar fraudes e condutas antiéticas na administração pública;

XIX - imparcialidade: qualidade de agir com neutralidade e justiça, sem tomar partido ou favorecer de um lado em detrimento de outro;

XX - nepotismo: ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes;

XXI - instâncias de integridade: unidades e áreas responsáveis por estruturar, monitorar e aplicar medidas ética e de anticorrupção nas instituições;

XXII - funções de integridade: funções cujo exercício é essencial ao funcionamento do Programa de Integridade, que viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições e da articulação entre si, no intuito de proporcionar eficiência à gestão da integridade no órgão ou entidade. São desempenhadas por diversas unidades do órgão ou entidade e abrangem: gestão de pessoas; gestão da ética; auditoria interna; controle interno; corregedoria; prevenção a conflito de interesses e nepotismo; ouvidoria; gestão de riscos; transparência e acesso à informação; e outras funções de integridade consideradas essenciais pelo órgão ou entidade;

XXIII - Unidade Setorial de Integridade: unidade responsável por coordenar, em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade e com as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte, o conjunto de atividades adotadas pelo órgão ou entidade relativos ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das ações relacionadas ao fortalecimento da integridade pública organizacional; e

XXIV - administração superior: responsável pela definição das políticas gerais da Universidade, é composta pelos Conselhos Superiores, como órgãos colegiados de deliberação, e pela Reitoria, como órgão executivo máximo.

CAPÍTULO II **DOS EIXOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 7º O Programa de Integridade da UFDPAr atuará nos seguintes eixos:

- I** - comprometimento e apoio da Administração Superior;
- II** - definição e fortalecimento das instâncias de integridade;
- III** - análise, avaliação e gestão de riscos associados ao tema da integridade;
- IV** - estratégias de monitoramento contínuo do Programa de Integridade; e
- V** - fortalecimento da governança pública, em consonância com a Política de Governança da UFDPAr, promovendo a articulação entre integridade, gestão de riscos, controles internos e transparência.

Art. 8º O Programa de Integridade da UFDPAr tem como objetivos:

- I** - promover e fortalecer a cultura de integridade na Instituição;
- II** - motivar o comportamento ético e íntegro de toda a Instituição;
- III** - identificar, prevenir e mitigar riscos à integridade;
- IV** - fortalecer os mecanismos de governança e controles internos;
- V** - aprimorar continuamente os instrumentos de integridade pública;
- VI** - fortalecer a confiança da Instituição;
- VII** - promover adoção de medidas e ações destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção; e
- VIII** - incentivar o uso adequado do canal de acesso à informação, denúncias e outras manifestações.

Art. 9º São diretrizes do Programa de Integridade da UFDPAr:

- I** - observância à missão, visão e valores da UFDPAr;
- II** - aderência ao Planejamento Estratégico da Instituição;
- III** - prevenção e gestão de riscos à integridade;
- IV** - implementação, monitoramento e avaliação contínua das medidas de integridade;
- V** - promoção e fortalecimento da cultura de integridade;
- VI** - identificação, análise e tratamento de questões que possam afetar a integridade pública organizacional de forma transversal e sistêmica;
- VII** - atuação alinhada à missão, à estratégia, à natureza e à complexidade da UFDPAr;
- VIII** - articulação e cooperação constantes entre as unidades setoriais de integridade e as unidades responsáveis por funções de integridade; e
- IX** - respeito à dignidade da pessoa humana, prevenção e combate à discriminação e promoção da diversidade, da equidade e do pluralismo de ideias.

CAPÍTULO III **COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 10. A Administração Superior da UFDPAr manifesta compromisso explícito, permanente e inequívoco com a promoção, o fortalecimento e o aperfeiçoamento contínuo da integridade pública organizacional.

Parágrafo único. O compromisso de que trata o caput materializa-se por meio de:

- I - apoio institucional ao Programa de Integridade;
- II - disponibilização de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à sua implementação;
- III - garantia de autonomia técnica à Unidade Setorial de Integridade;
- IV - promoção de ambiente organizacional ético, íntegro e respeitoso;
- V - participação e incentivo a ações de capacitação em integridade;
- VI - supervisão e acompanhamento dos resultados do Programa e do Plano de Integridade; e
- VII - apuração e responsabilização pelos fatos que afetem a integridade pública.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DE INTEGRIDADE

Art. 11. As funções de integridade viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições.

Art. 12. São Instâncias Internas de Integridade da UFDPar:

- I - Unidade Setorial de Integridade (USI);
- II - Ouvidoria (OUV);
- III - Comissão de Ética (CE);
- IV - Unidade Setorial de Correição (USC);
- V - Auditoria Interna (AudIn);
- VI - Procuradoria Jurídica Federal (PROJUR);
- VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
- VIII - Comissão de Conflito de Interesses (CCINT);
- IX - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC); e
- X - Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência - Janaína da Silva Bezerra (CPPEV).

§ 1º As instâncias internas de integridade serão representadas por seus respectivos titulares e, em caso de ausências ou impedimentos, por seus substitutos formalmente designados.

§ 2º Para tratamento de temas relacionados à integridade, as instâncias de integridade reúnem-se no âmbito do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle, mediante convocação específica.

Art. 13. A Unidade Setorial de Integridade é a unidade responsável por coordenar, em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade e com as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte, o conjunto de atividades adotadas pelo órgão ou entidade relativos ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das ações relacionadas ao fortalecimento da integridade pública organizacional.

Art. 14. À Ouvidoria compete atuar como canal de escuta ativa e acolhimento das manifestações do público interno e externo, contribuindo para a identificação de fragilidades e riscos institucionais para o cumprimento da missão institucional.

Art. 15. À Comissão de Ética compete:

- I - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- II - aplicar o Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPar; e
- III - atuar como instância consultiva da Administração Superior e dos agentes públicos em matérias de ética.

Art. 16. À Corregedoria (Unidade Setorial de Correição) compete identificar riscos à integridade institucional em operações correcionais, bem como propor controles preventivos, educativos e corretivos.

Art. 17. À Auditoria Interna compete identificar riscos à integridade e casos concretos de violações de normas e condutas inadequadas que afetem a integridade pública organizacional.

Art. 18. À Procuradoria Jurídica Federal compete prestar assessoramento jurídico à Instituição, contribuindo para a conformidade legal dos atos administrativos, para a prevenção de riscos jurídicos e para o fortalecimento da integridade pública organizacional.

Art. 19. À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e suas atualizações, captar aspectos relevantes da cultura organizacional no que diz respeito à integridade pública organizacional.

Art. 20. À Comissão de Conflito de Interesses compete consolidar informações estratégicas sobre riscos, padrões comportamentais e eficácia de controles relacionados a situações que configuram conflito de interesses ou risco de conflito de interesses, com a finalidade de viabilizar a prevenção, a detecção e a remediação desses riscos.

Art. 21. Ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle, observadas as competências previstas no § 2º do art. 16 da Política de Governança da UFDPAr, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 186, de 13 de fevereiro de 2026, compete:

I - aconselhar a Administração Superior na adoção e no monitoramento de ações voltadas à integridade pública organizacional;

II - apoiar a USI na coordenação da elaboração, da revisão e da atualização das políticas e diretrizes de gestão da integridade do órgão ou entidade;

III - colaborar com a USI e com as unidades responsáveis pela capacitação dos agentes públicos e pela comunicação institucional, no âmbito da UFDPAr, na concepção, promoção e disseminação de estratégias e ações relacionadas à integridade pública organizacional; e

IV - realizar intercâmbio de informações e prospecção de ações e estratégias para a integridade pública organizacional.

Art. 22. À Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência - Janaína da Silva Bezerra, observadas as competências previstas nos § 1º e 2º do art. 3º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 143, de 25 de fevereiro de 2025, compete contribuir para o fortalecimento da integridade pública organizacional por meio da promoção de ações de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência, assédio, discriminação e violação de direitos no âmbito da UFDPAr.

CAPÍTULO V

PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DA GESTÃO DA INTEGRIDADE PÚBLICA NA UFDPAr

Art. 23. São princípios da gestão da integridade pública na UFDPAr:

I - transversalidade: a gestão da integridade deve permear todas as atividades do órgão ou entidade, de forma transversal, as quais devem contribuir para a construção da integridade pública organizacional, o alcance da missão institucional e o fortalecimento da confiança junto aos usuários dos serviços públicos prestados;

II - especificidade: a gestão da integridade é específica para cada órgão ou entidade e deve ser condizente com sua natureza, complexidade, porte, contexto, ambiente operacional, planejamento estratégico, atividades e objetivos e deve ser realizada com base em evidências; e

III - integração: a gestão da integridade deve buscar coordenar atividades e capacidades técnicas complementares e, por vezes, independentes, de modo a facilitar que todos os atores compreendam sua relevância na construção de um ambiente íntegro e no alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 24. São instrumentos da gestão da integridade na UFDPAr:

I - Programa de Integridade;

II - Plano de Integridade;

III - Plano Operacional da USI;

IV - Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI);

V - Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPAr; e

VI - políticas, resoluções e demais instrumentos e normativos correlatos.

CAPÍTULO VI

ATORES ENVOLVIDOS NA GESTÃO DA INTEGRIDADE NA UFDPAr

Art. 25. É responsabilidade de todas as unidades da UFDPAr assegurar, em seus processos e atividades, a observância das disposições do Programa de Integridade e atuar de forma consistente na realização da missão institucional, em alinhamento com o interesse público e com os valores da Administração Pública.

Art. 26. São atores envolvidos na gestão da integridade no âmbito da UFDPAr:

- I - administração superior;
- II - Unidade Setorial de Integridade;
- III - coordenação da gestão de riscos à integridade;
- IV - instância colegiada de apoio à gestão da integridade; e
- V - demais unidades organizacionais.

Art. 27. A implementação da gestão da integridade observará, entre outras, as seguintes frentes de atuação:

- I - comunicação, desenvolvimento e capacitação;
- II - integridade nas contratações e na gestão de contratos;
- III - tratamento de questões públicas emergentes;
- IV - cooperação e engajamento;
- V - promoção da ética e da cultura de integridade; e
- VI - prevenção e gestão de riscos à integridade.

Parágrafo único. O tratamento das questões públicas emergentes referido no inciso III observará a sistemática prevista no art. 28.

Art. 28. O tratamento das questões públicas emergentes observará a seguinte sistemática:

- I - identificação contínua, pela USI, a partir de fontes internas e externas;
- II - priorização conforme atualidade, materialidade e potencial de impacto aos objetivos e metas institucionais;
- III - elaboração de plano de ação específico, em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade; e
- IV - incorporação dos resultados do tratamento ao Plano de Integridade vigente ou em elaboração, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas.

CAPÍTULO VII **DA UNIDADE SETORIAL DE INTEGRIDADE**

Art. 29. A Unidade Setorial de Integridade (USI) é a instância responsável pela coordenação, acompanhamento e a avaliação do Programa e do Plano de Integridade, observadas as competências estabelecidas pela Portaria CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025 e no art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023.

Art. 30. São diretrizes da USI:

- I - coordenar a elaboração, execução e revisão do Programa e do Plano de Integridade;
- II - articular-se com outras unidades responsáveis por funções de integridade da UFDPAr;
- III - monitorar prazos, medidas, metas e indicadores definidos no Plano de Integridade e no Plano Operacional da USI;
- IV - coordenar a gestão de riscos de integridade;
- V - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, ações de comunicação, orientação, treinamento e capacitação em assuntos relativos ao Programa de Integridade;

VI - propor ações e medidas, no âmbito da UFDPAr, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do Programa de Integridade;

VII - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades da UFDPAr;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI);

IX - reportar ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles e a Administração Superior informações do desempenho do Programa de Integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

X - reportar ao órgão central do Sitai as situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XI - assessorar a Administração Superior nos assuntos relacionados à integridade, transparência e acesso às informações;

XII - manter atualizadas as páginas com informações de integridade da Instituição;

XIII - propor revisões e atualizações do Programa e do Plano de Integridade;

XIV - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XV - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XVI - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XVII - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVIII - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 31. Sempre que solicitado, as unidades da UFDPAr deverão colaborar ativamente com a USI, subsidiando informações, dados e apoio técnico necessários, resguardado o sigilo de dados pessoais.

Art. 32. A USI será dotada de infraestrutura, recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais adequados ao desempenho de suas competências e projetos.

Art. 33. A USI exerce autonomia, no âmbito de suas atribuições, para decidir, implementar ações, articular-se diretamente com outras unidades da UFDPAr, acessar canais institucionais de comunicação e propor aprimoramentos em processos e práticas, observada as instâncias competentes para aprovação e implementação das ações propostas.

CAPÍTULO VIII **AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA GESTÃO DA INTEGRIDADE PÚBLICA ORGANIZACIONAL**

Art. 34. A USI realizará, periodicamente, autoavaliação de maturidade da integridade pública da UFDPAr, com base no Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP) da CGU, com a finalidade de:

I - verificar o funcionamento e o aprimoramento do Programa de Integridade;

II - acompanhar a implementação e o progresso das ações do Plano de Integridade;

III - subsidiar a revisão do Programa e a elaboração e/ou revisão do Plano de Integridade.

Parágrafo único. Os resultados da autoavaliação e o nível de maturidade alcançados serão registrados no Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

CAPÍTULO IX **DO PLANO DE INTEGRIDADE**

Art. 35. O Plano de Integridade deve evidenciar a contribuição da gestão da integridade pública organizacional para a missão institucional e para a geração de valor público à sociedade, as medidas de integridade a serem adotadas para prevenir, detectar e remediar ilícitos, práticas de corrupção e fraude e irregularidades, assim como de outros desvios éticos e de conduta, violações e desrespeito a valores, princípios e direitos que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais.

Art. 36. O Plano de Integridade deverá ser elaborado pela Unidade Setorial de Integridade (USI), em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade.

Art. 37. O Plano de Integridade deverá conter, no mínimo:

I - informações que caracterizem a Universidade;

II - identificação dos riscos à integridade, com base em metodologia própria ou em modelos recomendados pela CGU;

III - ações para o tratamento dos riscos identificados;

IV - medidas de integridade adotadas pela Universidade;

V - definição dos responsáveis pela execução de cada ação;

VI - estabelecimento dos prazos de início e conclusão das ações;

VII - recursos necessários à execução das ações;

VIII - mecanismos de monitoramento e revisão periódica; e

IX - período de vigência e monitoramento.

Art. 38. O Plano de Integridade pode ser atualizado a qualquer momento diante de:

I - identificação de novos riscos à integridade;

II - achados da auditoria que impactem a integridade da Instituição;

III - ajustar prioridades;

IV - incluir ações de mitigação de riscos de integridade;

V - responder a questões públicas emergentes;

VI - decisão da Administração Superior;

VII - mudanças significativas no contexto institucional; e

VIII - recomendações da Controladoria-Geral da União.

Art. 39. O monitoramento da execução do Plano de Integridade será realizado pela USI, por meio de:

I - reuniões periódicas com as unidades responsáveis pelas ações de integridade;

II - análise de cumprimento das ações previstas no Plano de Integridade;

III - verificação da mitigação dos riscos de integridade identificados; e

IV - elaboração de relatórios anuais de acompanhamento.

Parágrafo único. O resultado do monitoramento do Plano de Integridade deverá subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI), que deve ser encaminhado à Administração Superior e divulgado à sociedade.

Art. 40. O Plano de Integridade deverá ser aprovado pelo CGIRC e máximo Comitê deliberativo da UFDPAr, disponibilizando em transparência ativa, ressalvadas as hipóteses de informações resguardadas por restrição de acesso.

Art. 41. As unidades finalísticas e de suporte deverão colaborar com a USI na execução do Plano de Integridade, fornecendo informações, dados, documentos e apoio técnico sempre que necessário, resguardada a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. É de responsabilidade de todas as unidades da UFDPAr assegurar, em seus processos e atividades, a observância das disposições deste Programa de Integridade e atuar de forma consistente na realização da missão institucional, em alinhamento com o interesse público e com os valores da Administração Pública.

Art. 43. As unidades da UFDPAr, em seus processos, atividades, rotinas, planos, sistemas, recursos e esforços, devem observar as diretrizes deste Programa de Integridade e as normatizações correlatas.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela USI, com anuência da Administração Superior e do CGIRC.

Art. 45. O Programa de Integridade entra em vigor na data de sua publicação.